Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO I À CONCORRÊNCIA Nº 023/2026 – PROCESSO SEI Nº 38.221/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objetiva a presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e saneamento ambiental, compreendendo operação e manutenção da Unidade de Transferência municipal, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta regular não seletiva, com disposição dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, materiais e controles necessários.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por restar demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não são determinantes aos fins pretendidos pelo Município de Jundiaí.

1.1.2. Os serviços são classificados como especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, alínea ·b·, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da heterogeneidade e complexidade técnico-operacional do objeto, da integração dos procedimentos de engenharia sanitária, equipamentos, operações e controles ambientais, conforme fundamentação específica do ETP.

1.2. A execução se dará pelo regime com empreitada por preço unitário

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado do recebimento da ordem de serviço, observada a eficácia na forma da legislação aplicável. A mobilização e a execução observarão os marcos do item 6, dentro desse prazo de vigência, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Pela forma em que a gestão de resíduos sólidos no município de Jundiaí é executada, sob a ótica de existir contratos em separados, se faz necessária e adequada a contratação em questão, pelas peculiaridades ao meio ambiente, para que a cadeia de contratos se mantenha e não incorra em responsabilidade aos gestores, bem como, em desfavor da comunidade. Existindo viabilidade técnica e operacional, financeira, pelos detalhes da contratação em questão, indicados no ETP – Estudo Técnico Preliminar e para que a demanda existente se mantenha, a municipalidade necessita deste tipo de contratação.

3.2. A presente contratação visa atender à necessidade da SMISP – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Jundiaí. Atualmente, tais serviços são executados por empresas terceirizadas contratadas pela Administração Municipal.

3.3. A descontinuidade das atividades de transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos, representaria risco iminente à saúde pública, à salubridade ambiental e à organização urbana, com impacto direto sobre a qualidade de vida da população e os compromissos legais do município.

3.4. A contratação busca assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços, com eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência compõem um sistema integrado de manejo de resíduos sólidos, cuja paralisação, ainda que parcial, comprometeria seriamente a segurança sanitária e a integridade ambiental do município.

3.6. Diante disso, justifica-se plenamente a necessidade de realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada, com base nos princípios da eficiência, continuidade, planejamento, vantajosidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta tem por finalidade assegurar a prestação regular e qualificada desses serviços, com foco na modernização operacional, melhoria da qualidade urbana e sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e resta demonstrada neste Termo de Referência, composto por este documento e pelos demais elementos técnicos que o acompanham, sendo eles:

ANEXO II - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho;
ANEXO III – Planilha de custo da licitante – detalhamento, quantitativo, preços unitários e totais
ANEXO IV – Planilha Referencial do Município
ANEXO V – Matriz de Riscos da Contratação

4.2. O objeto acima citado compreende a execução dos seguintes serviços:

4.2.1. Operação e manutenção da Unidade de Transferência (transbordo) de resíduos sólidos urbanos classe IIA provenientes da coleta regular (não seletiva);

4.2.2. Transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe IIA provenientes da coleta regular (não seletiva), em aterro sanitário devidamente licenciado.

4.3. Os quantitativos estimados para a presente licitação são:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL
1	Operação e manutenção da Unidade de Transferência (transbordo) de resíduos sólidos urbanos classe IIA provenientes da coleta regular (não seletiva).	equipe	1
2	Transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe IIA provenientes da coleta regular (não seletiva) em aterro sanitário devidamente licenciado.	Toneladas	11.000

4.4. Os quantitativos são estimativos e não representam garantia de consumo mínimo. A remuneração observará os serviços efetivamente executados e aceitos.

4.5. A solução proposta consiste na prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de manejo de resíduos, abrangendo desde a recepção dos resíduos, no transbordo, até a triagem e destinação final dos mesmos, com foco na sustentabilidade ambiental, eficiência operacional.

a) Os principais componentes funcionais dos serviços, são:
b) Operação e manutenção da Unidade de Transferência;
c) Transporte dos resíduos da Unidade de Transferência até o aterro sanitário;
d) Triagem e valorização de resíduos;
e) Disposição final ambientalmente adequada;
f) Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos;
g) Manutenção corretiva dos veículos e equipamentos;
h) Assistência técnica;
i) Assessoria técnica especializada em gestão de resíduos;
j) Acompanhamento e supervisão das operações;
k) Relatórios técnicos periódicos de desempenho;
l) Proposição de melhorias e otimizações.
m) Treinamento inicial de equipes;
n) Capacitação continuada em novas tecnologias;
o) Treinamento em segurança do trabalho;
p) Atualização em normas ambientais e sanitárias.
q) Sistema de rastreamento de veículos via GPS.

4.6. A solução será implementada de forma integrada, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de manejo de resíduos sólidos urbanos.

4.7. A CONTRATADA deverá manter uma frota reserva e equipes de apoio, assegurando a manutenção da operação mesmo durante manutenções ou intercorrências.

4.8. Todos os serviços serão executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas da ABNT, regulamentos sanitários e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo plena observância aos princípios da legalidade, sustentabilidade e eficiência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos Técnicos e Operacionais

5.1. Visa garantir a regularidade e universalidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja interrupção pode comprometer a saúde pública e o meio ambiente, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

5.2. A contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais para a execução dos seguintes serviços:

5.2.1. Operação e manutenção da Unidade de Transferência (transbordo) de resíduos sólidos urbanos classe IIA provenientes da coleta regular (não seletiva);

5.2.2. Transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe IIA provenientes da coleta regular (não seletiva), em aterro sanitário devidamente licenciado.

5.3. Além disso, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços, como as normas da ABNT (ex.: NBR 13.896, NBR 13.857, NBR 10.004 e outras correlatas).

5.4. Deverá possuir ou disponibilizar, no prazo contratual, a frota mínima de veículos e equipamentos operacionais exigidos, com capacidade técnica e em conformidade com as normas ambientais e de segurança.

5.5. Apresentar Plano Executivo Operacional (PEO) antes do início da operação, contendo fluxos autorizados, horários, rotas, dimensionamento, contingência, licenças e indicadores, sujeito à aprovação da fiscalização.

5.6. Manter estrutura administrativa local com pessoal técnico qualificado.

5.7. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos serviços prestados, com sistemas de monitoramento por GPS, controle de frequência de equipes e emissão de relatórios gerenciais mensais.

5.8. A contratada deverá comprovar a regularidade ambiental das instalações efetivamente utilizadas para triagem, tratamento, recuperação e disposição final, quando previstas para os fluxos contratados, por meio das licenças e autorizações pertinentes e vigentes.

5.9. A execução contratual deverá observar as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), quando houver.

5.10. A contratação deverá assegurar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança no trabalho.

5.11. A contratada deverá obedecer os padrões de qualidade e desempenho atingindo os resultados esperados pela Administração Pública promovendo a transparência na gestão, a melhoria contínua dos serviços e a satisfação do usuário final.

5.12. Padrões sanitários:

5.12.1. Higienização de equipamentos: lavagem semanal de todos os veículos;

5.12.2. Desinfecção: aplicação quinzenal de sanitizantes na área do transbordo e veículos;

5.12.3. Controle de vetores: zero tolerância para proliferação em equipamentos.

5.12.4. Padrões ambientais - emissões e poluição:

5.12.5. Emissões atmosféricas: veículos com certificado do PROCONVE vigente;

5.12.6. Combustível: utilização de combustível menos poluente;

5.12.7. Os níveis de ruído deverão observar os limites ambientais aplicáveis ao local e ao período de operação e os limites ocupacionais pertinentes, com medidas de controle e proteção dos trabalhadores.

5.12.8. Manutenção preventiva: 95 % da frota sempre em condições adequadas.

5.12.9. Triagem e destinação final ambientalmente adequada:

5.12.10. Triagem e aterro sanitário: licenciados pelos órgãos competentes;

5.13. A rastreabilidade documental deverá observar o MTR e demais documentos de transporte e destinação exigíveis ao fluxo contratado pela regulamentação aplicável, inclusive eventuais hipóteses de dispensa.

5.13.1. Rastreabilidade: sistema de monitoramento GPS em tempo real;

5.13.2. Relatórios: mensais sobre quantidades triadas e destinadas por tipo de resíduo;

5.13.3. Licenciamento: renovação contínua de todas as licenças ambientais.

5.14. Com o objetivo de assegurar a rastreabilidade, a transparência e a eficiência na execução dos serviços contratados, será exigida da futura contratada a implantação de relatórios mensais de desempenho das atividades.

5.15. As soluções tecnológicas deverão ser compatíveis com as necessidades da Administração e permitir o acompanhamento contínuo e remoto da execução contratual.

5.16. A contratada deverá implantar sistema informatizado para controle eletrônico de ponto, permitindo o registro, em tempo real, da jornada de trabalho das equipes operacionais e administrativas.

5.17. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser monitorados por Sistema de Rastreamento via GPS/GPRS, com atualização em tempo real, histórico de rotas, alertas de desvios e parada não programada.

Sustentabilidade

5.18. Referente à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá tomar as seguintes medidas:

a) Utilização de combustíveis menos poluentes;
b) Destinação adequada conforme licenciamento ambiental;
c) Relatórios mensais de destinação de resíduos;
d) Manutenção preventiva de veículos para redução de emissões.
e) Priorização de aterros sanitários licenciados;
f) Aproveitamento energético quando possível;
g) Programa de educação ambiental para população;
h) Uso de equipamentos com certificação ambiental.

5.19. Atendendo à legislação e às exigências deste Termo de Referência, todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste documento, deverão possuir seguro obrigatório contra terceiros e responsabilidade civil.

5.19.1. Boas Práticas Ambientais – Específicas

Para o uso racional da água:

5.19.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais da Contratada;

5.19.1.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

5.19.1.3. Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:

5.19.1.4. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e

5.19.1.5. Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.

Para a eficiência energética:

5.19.1.6. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001).

5.19.1.7. Deverão ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

5.19.1.8. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.19.1.9. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.

5.19.1.10. Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

5.19.1.11. Sugerir ao Município de Jundiaí locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

5.19.1.12. Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

5.19.1.13. A empresa vencedora deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.

Para controle de poluição sonora:

5.19.1.14. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

REQUSITOS LEGAIS: NORMAS E REFERÊNCIAS A SEREM SEGUIDOS:

5.20. Deverão ser seguidas as seguintes normas, padrões, especificações e documentos apresentados a seguir:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Decreto Federal nº 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d) Lei Federal nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, com as alterações da Lei nº 14.026/2020;

e) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Jundiaí, quando aplicável;

f) ABNT NBR 10.004 – Classificação de resíduos sólidos;

g) ABNT NBR 13.221 – Transporte terrestre de resíduos;

h) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à coleta, varrição e limpeza urbana;

i) Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos;

j) Legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente aplicável à execução dos serviços;

k) Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997 e regulamentações correlatas;

l) Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à atividade, especialmente:

NR-01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;

NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

NR-17 – Ergonomia;

NR-31 – Segurança e saúde no trabalho em atividades relacionadas;

NR-35 – Trabalho em altura;

m) Especificações técnicas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços;

n) Normas e diretrizes dos órgãos ambientais competentes, inclusive estaduais, quando aplicáveis;

p) Demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência

5.20.1. Soluções técnicas alternativas poderão ser propostas desde que mantenham integral conformidade com a legislação e com as normas técnicas de observância obrigatória e demonstrem desempenho igual ou superior. O afastamento de referência de caráter meramente orientativo dependerá de justificativa técnica e autorização expressa da Contratante, vedado o afastamento de norma legal ou regulamentar cogente.

CONSÓRCIO:

5.21. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio limitado a 02 empresas, observado o disposto no item 8.7. do Edital.

5.21.1. Justifica-se a admissão de participação em consórcio, limitada a 02 (duas) empresas, em razão da amplitude e da diversidade técnica das atividades que compõem o objeto, permitindo a reunião complementar de experiências, capacidade operacional e econômico-financeira e, consequentemente, ampliando o universo potencial de competidores; a limitação quantitativa, por sua vez, objetiva preservar a governança e a integração operacional do contrato, evitando excessiva fragmentação das responsabilidades entre consorciadas, aumento da complexidade de coordenação, comunicação e fiscalização e riscos à continuidade dos serviços, reputando-se suficiente a associação de até duas empresas para complementar as capacidades exigidas, especialmente porque o Edital admite o somatório da qualificação técnica e estabelece empresa líder e responsabilidade solidária entre as integrantes, nos termos do item 8.7, observando-se o art. 15, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.22. DAS GARANTIAS:

5.22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5 % (cinco por cento)** do seu valor anual contratual, conforme regras previstas no contrato**.**

5.22.2. Será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

5.22.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas e será comprovada no campo e no prazo definidos no edital, na forma do item 5.3.2.1.1, compatível com a inversão de fases.

5.22.2.1.1. A comprovação da garantia de participação será inserida no campo próprio disponibilizado na plataforma BLL, segundo as instruções do edital. A garantia deverá estar constituída e válida até o marco de apresentação documental expressamente fixado no edital, compatível com a inversão de fases, sem exigência de uso do sistema Compra Aberta.

5.22.2.1.2. A ausência de constituição da garantia até a data-limite, bem como a insuficiência material de seu valor, acarretará a inabilitação da licitante.

5.22.2.1.3. O Município de Jundiaí assegurará o sigilo temporário do instrumento de garantia e de seus metadados (incluído o nome do arquivo), vedada a identificação da licitante durante a sessão pública de lances.

5.22.2.2. A Garantia de proposta deverá possuir validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura do certame.

5.22.2.3. Será admitida diligência exclusivamente para esclarecer, complementar ou corrigir vício formal relativo a garantia tempestivamente constituída, vedada a apresentação de nova garantia ou a alteração material de garantia constituída após a data-limite.

5.22.2.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, §2º, da Lei 14.133/21.

5.22.2.5. Falhas meramente formais no instrumento de garantia poderão ser objeto de diligência, desde que a garantia tenha sido constituída antes da data e horário de abertura da sessão e seja possível comprovar sua validade, suficiência e vinculação ao certame.

5.22.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

DA VISTORIA TÉCNICA:

5.23. DA VISTORIA TÉCNICA:

5.23.1. A avaliação prévia do GERESOL é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.23.2. As vistorias serão agendadas pelos telefones (11) 4589-9532 ou e-mails: eliza.honda@jundiai.sp.gov.br e amartins@jundiai.sp.gov.br em datas e horários distintos aos interessados, até o segundo dia útil anterior à abertura do certame, observadas as condições e os prazos divulgados no edital.

5.23.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.23.2.2. Será emitido o Atestado de Vistoria Técnica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no qual conste que a proponente visitou o GERESOL onde serão executados os serviços de triagem, entrega dos resíduos coletados e pesagem, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

5.23.3. Caso a licitante julgue possuir conhecimento prévio das condições locais a serem obtidas através de visita, poderá substituir o Atestado de Vistoria Técnica por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.23.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.23.4. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.23.4.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o segundo dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

5.23.4.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.24. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

5.24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.25. SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser objeto de subcontratação parcial, quando integrantes do objeto e previamente delimitadas:

I — Tratamento especializado de chorume e efluentes: em razão da necessidade de instalações e processos específicos de tratamento, controle ambiental e destinação, que podem demandar operadores com especialização própria.

II — Manutenção técnica especializada de equipamentos e instalações: incluindo intervenções específicas em sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e equipamentos auxiliares, desde que essas atividades não representem transferência da operação principal.

III — Serviços especializados de recuperação ou tratamento complementar de resíduos: quando expressamente previstos, ambientalmente autorizados e separados das obrigações principais de operação do transbordo e de transporte posterior.

5.25.1. Atividades não passíveis de subcontratação

Fica proposta a vedação de subcontratação das seguintes atividades principais:

a) Operação cotidiana da Unidade de Transferência;

b) Coordenação do recebimento operacional dos resíduos e das descargas;

c) Movimentação, acomodação e carregamento dos resíduos nas carretas transportadoras;

d) Execução principal do transporte posterior dos resíduos;

e) Planejamento e coordenação dos ciclos de transporte;

f) Gerenciamento operacional da interface com a coleta;

g) Consolidação e responsabilidade pelos registros de massa, transporte e destinação;

h) Direção técnica e coordenação geral da execução contratual.

A vedação proposta busca preservar a responsabilidade operacional direta por atividades cuja interrupção poderá comprometer imediatamente a coleta regular do Município.

A operação de transbordo e o transporte posterior estão diretamente relacionados ao ciclo de recebimento dos resíduos, à produtividade da frota coletora e à capacidade de encaminhamento aos destinos licenciados.

Sua transferência indiscriminada a terceiros poderia aumentar os riscos de falhas de coordenação, divergências de pesagem e indefinição de responsabilidades.

5.25.2. Utilização de aterros e instalações de terceiros

A utilização de aterros sanitários, unidades de tratamento ou instalações de triagem pertencentes a terceiros deverá ser disciplinada expressamente no instrumento convocatório.

Deverá ser diferenciada a contratação de uma instalação receptora licenciada, mediante relação comercial de disponibilização de capacidade ou recebimento, da efetiva subcontratação de uma parcela do serviço público assumido perante a Administração.

Quando a relação implicar transferência da execução contratual, será aplicável o regime de subcontratação, inclusive os limites e as condições do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de operação direta do transporte posterior não deverá ser interpretada como obrigação de propriedade de aterro sanitário pela contratada, salvo justificativa técnica e econômica específica.

A Administração deverá exigir a comprovação da disponibilidade e regularidade da unidade receptora, das condições ambientais aplicáveis e da responsabilidade pela destinação.

A estruturação contratual não poderá possibilitar transferência informal das obrigações de destinação, nem afastar a responsabilidade da contratada principal pela comprovação do encaminhamento ambientalmente adequado.

5.25.3. Condições comuns de autorização

A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, acompanhada de:

a) Identificação da parcela a ser subcontratada;

b) Justificativa técnica e operacional;

c) Identificação e documentação da subcontratada;

d) Comprovação da capacidade técnica correspondente;

e) Comprovação das licenças e autorizações ambientais exigíveis;

f) Demonstração de que a parcela pretendida está expressamente autorizada no respectivo instrumento contratual;

g) Definição das responsabilidades de supervisão e controle;

h) Observância das vedações legais relacionadas a conflitos de interesses.

A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução, pelos resultados, pela segurança, pelas obrigações ambientais e pela reparação dos danos decorrentes de descumprimento contratual.

A subcontratação não autorizará pagamento direto à subcontratada, salvo hipótese legal e contratualmente disciplinada, nem modificará os critérios de medição e remuneração estabelecidos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Operação e Manutenção da Unidade de Transferência

6.1.1. Descrição dos serviços:

6.1.2. A Unidade de Transferência (transbordo) municipal está localizada no GERESOL.

6.1.3. A operação da Unidade de Transferência consiste em receber os resíduos sólidos domiciliares trazidos pelos veículos coletores da coleta regular (não seletiva), para dispô-los nas carretas que irão transportar os resíduos até o local indicado pela Contratada para sua triagem e disposição final em aterro:

6.1.4. Recepção: Recebimento dos resíduos sólidos urbanos – RSU classe II-A transportados pelos veículos coletores admitidos na Unidade de Transferência.

6.1.5. Basculamento: Fenômeno físico que ocorre quando os veículos coletores se aproximam das carretas por meio de marcha ré, inclinam as suas respectivas caçambas em torno de um eixo para bascular os resíduos, onde os mesmos cairão no interior das carretas para posteriormente serem transportados até o local indicado pela Contratada para sua triagem e disposição final em aterro.

6.1.6. Espalhamento dos resíduos com retroescavadeira: operação que corresponde à acomodação e compactação dos resíduos dentro das carretas com 1 retroescavadeira para otimizar a carga transportada.

6.1.7. Enlonamento: operação que corresponde ao enlonamento das carretas, pois nenhuma carreta poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lonas impermeáveis de forma a evitar o derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

6.2. Esses serviços deverão ser executados das 8 horas da manhã as 2 horas da madrugada, de segunda-feira a sábado.

6.3. A manutenção da Unidade de Transferência consiste em:

6.3.1. Limpeza: O pátio de carga e descarga da Unidade de Transferência deverá ser varrido e lavado pelo menos uma vez ao dia com uso de 1 caminhão pipa, devendo ser adotadas medidas de remoção de acúmulo de sujeira e preventivas para o combate a insetos e roedores. As canaletas dos pátios e as docas de carga e descarga deverão ser lavadas diariamente, para a eliminação do chorume.

6.3.2. Manutenção e reparos: A Contratada deverá assegurar a manutenção e reparos das instalações existentes na Unidade de Transferência. Todas as modificações, findo o contrato, passarão a fazer parte integrante do património público municipal, não cabendo à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.

6.3.3. Coleta, transporte e destinação do chorume: A Contratada deverá coletar, transportar e destinar adequadamente, o chorume produzido na Unidade de Transferência.

6.4. Estarão a cargo do Município os seguintes serviços e atividades:

6.4.1. Serviços de portaria, controle de acesso e segurança do local;

6.4.2. Estabelecimento do horário de funcionamento da Unidade de Transferência em conformidade com os planos de coleta;

6.4.3. Recebimento do veículo coletor, verificação de sua origem, encaminhamento para operação de pesagem com anotação e registro de placas, data, horário, peso bruto, tara e peso líquido;

6.4.4. Encaminhamento do veículo coletor, após sua pesagem, para o pátio de transbordo onde será feita a transferência dos resíduos;

6.4.5. Pesagem e anotação dos dados do veículo transportador carregado, descontando-se a sua tara e registrando o peso líquido dos resíduos que serão transportados até o local indicado pela Contratada para sua triagem e disposição final em aterro;

6.4.6. Manutenção da balança e de outros equipamentos.

6.5. Dimensionamento das equipes, veículos e equipamentos:

6.5.1. Mão de obra:

6.5.1.1. Para a realização dos serviços, a Contratada deverá dispor de, no mínimo:

a) 3 (três) ajudantes por turno;
b) 1 (um) operador de máquina por turno;
c) 1 (um) motorista diurno (caminhão pipa).
d) 1 (um) encarregado diurno.

6.5.2. Veículos e Equipamentos:

6.5.2.1. Para a realização dos serviços, a Contratada deverá dispor de, no mínimo:

a) 1 (uma) retroescavadeira (para auxiliar na acomodação dos resíduos nas carretas, limpeza e recolhimento de resíduos esparramados no chão, caso seja necessário);
b) 1 (um) caminhão pipa para higienização da Unidade de Transferência;

6.5.3. Os serviços de operação e manutenção da Unidade de Transferência dos resíduos sólidos urbanos classe IIA provenientes da coleta regular (não seletiva) serão medidos por equipe.

6.6. Transporte, Triagem e Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA:

6.6.1.Transporte

6.6.1.1. O transporte consiste no trajeto a ser realizado da Unidade de Transferência municipal até o aterro da Contratada.

6.6.1.2. Todos os resíduos a serem transportados deverão ser previamente e obrigatoriamente pesados na balança eletrônica municipal, certificada pelo INMETRO, localizada na Unidade de Transferência municipal, a qual emitirá ticket de controle, contendo a data e hora da pesagem e a placa do caminhão, que servirá de base para mensuração de pagamento dos serviços realizados e controle do peso.

6.6.2. Veículos e Equipamentos: Para a realização dos serviços, a Contratada deverá dimensionar os veículos e equipamentos para atender, sem acumulação de lixo no transbordo, a totalidade dos serviços, devendo dispor de, no mínimo:

6.6.2.1. 8 (oito) conjuntos transportadores, compostos por cavalo mecânico e carreta caçamba com capacidade de até 65 m³, compatíveis com a carga, o percurso e os limites legais de peso e dimensões, sem exigência de marca ou modelo específico.

6.6.2.2. A frota de veículos transportadores deverá estar devidamente licenciada e autorizada para a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação de trânsito, ambiental e demais normas aplicáveis ao transporte de resíduos sólidos urbanos, devendo os veículos e equipamentos permanecer em adequadas condições de segurança, conservação e operação durante toda a execução contratual.

6.6.2.3. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.6.2.4. Todos os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e asseados, com camisas e calças confeccionadas em brim apropriado e com EPIs adequados. O Plano de Trabalho deverá conter o detalhamento e todas as características dos uniformes e EPIs.

6.6.3. Triagem dos resíduos

6.6.3.1. A triagem, recuperação ou tratamento somente abrangerá as operações expressamente previstas para os resíduos recebidos, em instalações ambientalmente autorizadas, vedada a duplicidade com a planta e os fluxos de coleta seletiva e Cata-Treco.

6.6.3.2. O aproveitamento ou eventual comercialização de materiais recuperados dependerá das regras econômicas expressamente previstas na proposta, no contrato e no projeto básico, com registro de volumes e receitas e sem presumir transferência de titularidade ou receita à contratada.

6.6.3.3. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar relatório sobre o material reciclado produzido.

6.6.3.4. A Contratada deverá destinar os rejeitos no aterro sanitário.

6.6.3.5. A Contratada deverá cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança, fazendo uso rigoroso de EPIs. Os funcionários deverão utilizar respirador individual, luvas, botas e aventais.

6.6.4. Destinação Final dos Resíduos em Aterro Sanitário Devidamente Licenciado

6.6.4.1. Os rejeitos deverão ser encaminhados a aterro sanitário com licença de operação válida e compatível com as classes e quantidades recebidas, observadas as condições do licenciamento e a comprovação documental da destinação.

6.6.4.2. Na hipótese de haver, durante a execução do contrato, alguma ocorrência superveniente que dificulte a execução dos serviços do aterro sanitário indicado na licitação, a Contratada obriga-se a localizar outro aterro para a destinação final dos resíduos coletados no Município, sendo que essa destinação não representará quaisquer ônus adicionais ao Município.

6.6.4.3. O item de transporte posterior, triagem, tratamento e destinação final será medido por tonelada líquida efetivamente recebida, movimentada e destinada, após conciliação dos tickets municipais de saída, comprovantes de recebimento na instalação receptora, registros de tratamento e certificados/documentos de destinação exigíveis. É vedado pagar em duplicidade massas reintroduzidas, rejeitos já computados ou fluxos remunerados pela coleta.

6.6.4.4. Os preços deverão incluir tratamento de chorume, operação, manutenção, encerramento e monitoramento pós-encerramento do aterro, na extensão das obrigações legais do operador. A distribuição contratual de encargos não afasta responsabilidades ambientais legalmente atribuíveis aos agentes envolvidos.

6.6.5. INTERFACE ENTRE OS SERVIÇOS DO GERESOL. A empresa responsável pela coleta responderá pelas atividades de coleta e entrega dos resíduos no ponto municipal definido. A empresa responsável pelo transbordo e destinação assumirá as etapas posteriores à liberação e ao recebimento operacional no GERESOL, sem faturamento duplicado da mesma atividade ou massa. Resíduos da coleta seletiva, Cata-Treco e rejeitos da planta somente integrarão o o transbordo se houver autorização específica, identificação da origem e previsão de custeio compatível.

6.6.6. CONCILIAÇÃO DE MASSAS. A contratada apresentará planilha mensal por data, placa, origem, ticket de entrada e saída, peso líquido, unidade receptora, comprovante de recebimento, massa recuperada, rejeito disposto e divergências justificadas. A fiscalização conferirá os registros do GERESOL com os comprovantes das unidades de destino e rejeitará quantidades não verificáveis.

6.6.7. COMPROVAÇÃO AMBIENTAL. Integrarão a medição os documentos ambientais de transporte, recebimento, tratamento e destinação exigíveis ao fluxo, inclusive MTR e certificados equivalentes quando obrigatórios, bem como licenças vigentes de cada instalação utilizada. A ausência de documento indispensável impede o atesto da parcela correspondente até sua regularização.

6.6.8. CONTINGÊNCIA. Em caso de paralisação de equipamento, indisponibilidade do destino, pane da frota ou intercorrência ambiental, a contratada comunicará imediatamente a fiscalização e executará o plano de contingência aprovado, sem alterar unilateralmente a unidade receptora ou a natureza do tratamento e preservando a continuidade do serviço.

6.6.9. RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS. Permanecem sob responsabilidade do Município a portaria, o controle de acesso e a segurança do GERESOL, a identificação e a pesagem dos veículos, o registro das massas e a manutenção da balança e dos equipamentos municipais expressamente indicados. À contratada cabem a limpeza e a operação do pátio, a movimentação, a transferência, o transporte posterior e as demais atividades do objeto, observado o termo de entrega das instalações.

6.6.10. GERENCIAMENTO DE EFLUENTES. A contratada deverá recolher, conter e encaminhar adequadamente os líquidos e resíduos dispersos decorrentes de sua operação, inclusive chorume, de acordo com o licenciamento e a delimitação contratual das responsabilidades pelas instalações.

7. DAS PROPOSTAS:

7.1. A proposta será apresentada eletronicamente, conforme os modelos e as condições do edital, contendo identificação da licitante, preços unitários e global em reais, com duas casas decimais.

7.1.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver.

7.1.2. O valor base dos salários do piso de cada categoria para a região de Jundiaí, sem benefícios, inclusive com a indicação do Sindicato da Categoria.

7.1.3. Na hipótese de não haver “piso” para a categoria, por ser salário de livre negociação, a licitante deverá informar tal situação e indicar o salário o qual pagará ao funcionário, devendo esse estar em conformidade com o praticado no mercado.

7.1.4. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

7.1.5. O B.D.I. deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – Taxa de rateio da administração central;
II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV – Taxa de lucro.

7.1.5.1. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

7.1.6. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas e as margens de lucro da empresa vencedora, como:
- Vigilância dos serviços;
- Materiais a serem utilizados;
- Mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- Impostos e taxas incidentes sobre os serviços;
- Equipamentos, veículos e ferramentas necessárias;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Sinalização diurna e noturna da área atingida ou que sofra interferência dos serviços;
- Despesas de taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em bota-fora licenciados;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Limpeza do local de execução dos serviços;
- Lucro da empresa.

7.2. Validade da proposta:

7.2.1. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

7.2.2. A proposta deverá especificar o prazo de execução dos serviços, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

7.2.3. Caso o prazo de que trata o inciso anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.4. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.3. A Proposta de Preços apresentada deverá conter, além da Carta Proposta já mencionada, os seguintes elementos:

7.3.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA:

7.3.1.1. Deverá ser elaborada pela proponente, segundo modelo fornecido pelo Município, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, taxa de BDI, encargos sociais e o preço total dos serviços, juntamente com todas as composições de custos, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante neste Edital e seus anexos.

7.3.1.2. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste Edital e seus Anexos. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

7.3.1.3. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

7.3.1.4. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

7.4. DA SESSÃO DE LANCES

7.4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário previsto no Edital e no sistema, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação/comissão de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.3. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de diferença de 0,010% (um centésimos por cento), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.4. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.5. Finalizada a sessão de lances, iniciar-se-á a fase de julgamento das propostas, ocasião em que o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos complementares relacionados em edital.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema com o VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, considerando o período de 36 meses e os quantitativos dispostos na Planilha Orçamentária.

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2.2. O julgamento será realizado de acordo com o critério de MENOR VALOR GLOBAL.

8.2.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, AO TÉRMINO DA SESSÃO DE LANCES, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES, APÓS CONVOCAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, DEVERÁ ANEXAR EM CAMPO ESPECÍFICO DO SISTEMA (DOCS. COMPLEMENTARES/DILIGÊNCIAS), O ABAIXO ELENCADO:

8.2.3.1. PROPOSTA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, contemplando a indicação dos quantitativos, dos preços unitários e a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.2.3.1.1. A proposta deverá ser preenchida, ainda, com seus dados cadastrais, tais como: Razão Social, CNPJ, logotipo da empresa, data de apresentação e assinatura do responsável legal, em conformidade com o modelo do Anexo disponibilizado, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.3.1.2. A Planilha Orçamentária deverá ser preenchida com os preços unitários e o valor global da proposta, assinada pelo representante legal da licitante e por profissional legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza técnica do documento.

8.2.3.1.2.1. Na fase de apresentação da proposta não será exigida comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre o profissional signatário e a licitante, sem prejuízo da comprovação da responsabilidade técnica e do vínculo do profissional indicado para a execução antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

8.2.3.1.3. A proponente deverá indicar na planilha de orçamento B.D.I. e Leis Sociais considerados em sua proposta.

8.2.3.1.4. Para elaboração da planilha orçamentária, os preços unitários deverão ser apresentados considerando apenas duas casas decimais, devidamente arredondadas, a fim de evitar divergências nos cálculos.

8.2.3.1.5. Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pelo Município de Jundiaí, e havendo qualquer divergência na conferência das somas ou multiplicações de valores unitários ofertados, a planilha deverá ser ajustada para que prevaleça os valores totais ofertados no site.

8.3. Além das disposições constantes do item 8.4. do Edital, será(ão) desclassificada(s):

8.3.1. As propostas com superação ao preço global estimado, conforme estabelecido na planilha de orçamento do Município.

8.3.2. Não serão aceitos preços unitários superiores aos respectivos valores máximos fixados pelo Município.

8.3.2.1. Identificada a superação de preço unitário em proposta cujo valor global seja aceitável, a licitante será convocada para adequar a planilha, mediante redução do preço unitário excedente e compensação em outros itens, quando tecnicamente admissível, vedado o aumento do valor global ofertado e o jogo de planilha.

8.3.2.2. A proposta será desclassificada caso a licitante não promova a adequação ou caso o ajuste comprometa sua exequibilidade.

8.3.3. A proposta que não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução dos serviços.

8.3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Projeto Básico e no Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM APRESENTADAS POR TODAS AS LICITANTES:

9.1.1. Qualificação Técnica:

9.1.1.1. Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, no prazo de validade.

9.1.1.2. Qualificação técnico - operacional: Por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO - emitido pelo CREA e/ou Certidões/Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, regularmente acervados pelo conselho profissional competente (CREA/ Confea) que demonstrem capacidade operacional da licitante e os serviços considerados de maior relevância técnica e valores significativos, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.1.1.2.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica e de valor significativo, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s), é(são):

TABELA 01 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Serviços	Quant. Mínima
Operação e manutenção de transbordo de resíduos sólidos urbanos da coleta regular, classe IIA.	qualitativo
Transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos urbanos da coleta regular, classe IIA.	5.500 toneladas/mês (para triagem será exigida apenas capacidade qualitativa)

9.1.1.2.2. Em caso de apresentação pelo licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.1.2.2.1. Na hipótese do item 9.1.1.2.2., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.1.2.3. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados nas parcelas de maior relevância, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada através do somatório das quantidades indicadas nos atestados.

9.1.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, sendo que a empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Jundiaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que julgar necessário.

9.1.1.2.5. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados nas parcelas de maior relevância, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada através do somatório das quantidades indicadas nos atestados.

9.1.1.3. Qualificação técnico profissional: mediante a apresentação da(s) CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome de profissional de nível superior com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços dessa licitação, comprovadas por documentação expedida pelo respectivo conselho, integrante do corpo técnico da empresa, que comprove(m) a execução de serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, com características semelhantes e compatíveis com as do objeto desta licitação.

9.1.1.3.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica e de valor significativo, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez da(s) CAT(s), são:

Item	**Descrição dos Serviços**
a)	Operação e manutenção de transbordo de resíduos sólidos urbanos da coleta regular, classe IIA.
b)	Transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos urbanos da coleta regular, classe IIA.

9.1.1.4. Para comprovação do vínculo do profissional pleiteado no item, 9.1.1.3.1, deverá ser observado os seguintes critérios:

9.1.1.4.1. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) profissional(is) deverá (ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. Será(ão) admitida(s) a(s) sua(s) substituição(ões) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

9.1.1.4.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.1.1.4.3. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

9.1.1.4.3.1. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira Profissional. No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, à título de "Prestação de Serviços", a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contrato, devidamente formalizado.

9.1.1.5. Caso a contratação do profissional seja efetuada em forma futura, a licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja a vencedora do certame, apresentará, em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Município, o contrato devidamente firmado e registrado, entre si e o profissional, que deverá abranger minimamente, o prazo de execução do objeto, suas prorrogações (se caso), até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo Município.

9.1.1.6. Os Atestados, Certidões e complementos deverão explicitar claramente todas as parcelas exigidas no subitem 9.1.1.2.1. e 9.1.1.3.1. Preferencialmente, o licitante deverá destacar nos atestados, através de grifo, destaca texto ou outra forma qualquer, as atividades que atendem às exigências mencionadas.

9.1.1.7. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Púbicos de que a licitante realizou a vistoria e que conhece o local e suas condições ou declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.1.8. Declaração, sob as penas da lei, de disponibilidade acompanhada da relação nominal do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração da licitante de que os mesmos são adequados à execução dos serviços e que ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

9.1.1.8.1. Inclui-se a Relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados para a fiel execução das atividades previstas nesta licitação, informando quantidade e possíveis especificações disponíveis, incluindo-se a reserva técnica.

9.1.1.8.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) constar da relação da equipe técnica.

9.1.1.9. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que apresentará, em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho, conforme item 3.3 do Anexo I.

9.1.1.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização do cumprimento das reservas legais de cargos

10.6.1. Sem prejuízo das demais verificações, o Município deverá fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento, pela contratada, das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento às cotas sempre que solicitada, mediante documentação idônea por ela emitida, inclusive com a indicação nominal dos empregados que preencham as vagas reservadas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.3. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares aptos a evidenciar o atendimento às reservas legais (por exemplo: relatórios do e-Social/CAGED, GFIP/SEFIP, quadro de pessoal por função, laudos comprobatórios da condição de PCD quando for o caso, e comprovação de programas de aprendizagem), observada a legislação de proteção de dados e o sigilo de informações sensíveis.

10.6.4. Constatado descumprimento, total ou parcial, das reservas legais, a contratada será notificada para imediata correção, em prazo fixado pelo Município de Jundiaí, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.5. A manutenção do atendimento às reservas legais constitui obrigação contratual essencial e será considerada pela fiscalização para fins de conformidade da execução, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

Designação do Gestor da Compra:

10.6.6. Nos termos da Instrução Normativa UGAGP nº 05/2024, fica designado como Gestor do Contrato o servidor Marcelo Foelkel Patrao lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pelo contrato e as servidoras Andrea Martins Merighi (titular) e Eliza Emiko Honda (suplente), ambas lotadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos como Fiscal do Contrato.

10.6.6.1. O Gestor da compra/Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos devendo a substituição ser comunicada à contratada de forma oficial.

Rotinas de Fiscalização

10.7. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

10.7.1. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.1.1. O Município fiscalizará as operações do GERESOL, a frota transportadora, a pesagem, as licenças, os relatórios de conciliação de massas e os comprovantes de recebimento e destinação, com inspeções e verificações documentais proporcionais aos riscos.

10.7.1.2. O envio de amostras para ensaio laboratorial será realizado quando houver dúvida fundamentada sobre a identidade, rastreabilidade ou conformidade do produto, ou conforme periodicidade previamente definida no plano de fiscalização.

10.7.1.3. Não será exigida repetição de ensaio já abrangido por certificado ou relatório válido do mesmo modelo, salvo quando existirem indícios objetivos de desconformidade.

10.7.1.4. Os custos do ensaio serão suportados pela contratada quando confirmada a desconformidade ou quando o ensaio estiver expressamente incluído em suas obrigações ordinárias.

10.7.1.5. Somente o lote especificamente submetido à contraprova ficará suspenso até o resultado, não sendo impedida a utilização de outros lotes já recebidos e considerados conformes.

10.7.2. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.7.4. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

10.7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiaí ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

10.7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.7.8. O Município de Jundiaí poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7.8.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiaí a responsabilidade por seu pagamento.

Obrigações da Contratada

10.8. A CONTRATADA deverá:

10.8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, dos anexos e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8.6. Efetuar comunicação ao Município, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8.8. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

10.8.9. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

10.8.10. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:
a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
e) acidentes de qualquer natureza;
f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

10.8.11. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.8.12. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual, bem como a utilização de EPI, se o caso

10.8.13. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

10.8.14. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.8.15. Para obras e serviços específicos de engenharia, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação, pelo Município, dos trabalhos necessários, a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida em nome de profissional habilitado, possuidor de vínculo comprovado com a contratada, que figura na Relação de Pessoal Técnico ora apresentada.

10.8.15.1. A documentação de responsabilidade técnica (ART e/ou demais registros legalmente exigíveis) deverá guardar correspondência com as atividades de engenharia sanitária e ambiental efetivamente integrantes do objeto e com as atribuições do profissional responsável.

10.8.15.2. Eventuais intervenções estruturais não integram automaticamente o objeto; se previstas expressamente, dependerão de projeto, habilitação e responsabilidade técnica adequados.

10.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.9.1. A medição será mensal e individualizada por item, condicionada à apresentação de boletim de medição, tickets de pesagem, planilha de conciliação de massas, evidências do transporte e do destino, demonstração de equipe e equipamentos disponíveis, registros de não conformidades e documentação ambiental exigível. Primeiro deduzem-se as parcelas não executadas; sobre a parcela remanescente, aplicam-se os ajustes de desempenho do ANS sem duplicidade de glosa. A nota fiscal será emitida após a definição do valor aceito pela fiscalização, observadas as regras de recebimento, liquidação e pagamento deste item.

Medição

10.9.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.9.4. não produziu os resultados acordados;

10.9.5. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.9.6. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS E DA MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.9.7.1. A aferição da execução contratual será realizada mediante Acordo de Nível de Serviço – ANS, operacionalizado como Instrumento de Medição de Resultado – IMR, destinado a verificar, em bases objetivas, mensuráveis e comprováveis, a quantidade, regularidade, tempestividade e qualidade dos serviços executados, a disponibilidade dos recursos contratuais, o cumprimento das obrigações de segurança e ambientais e a rastreabilidade das operações.

10.9.7.1.1. O ANS não substitui a medição quantitativa prevista para cada item do Projeto Básico. A apuração mensal observará, sucessivamente:
I – As quantidades efetivamente executadas e aceitas;
II – A exclusão dos serviços não executados ou dos períodos de indisponibilidade não remuneráveis;
III – sobre o valor remanescente, quando cabível, o ajuste decorrente do nível de qualidade apurado pelo ANS.

10.9.7.1.2. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização, com base, conforme aplicável, nas Ordens de Serviço, sistema de monitoramento e rastreamento, registros de pesagem, relatórios operacionais, inspeções de campo, registros fotográficos, relatórios de atendimento, registros de manutenção, manifestações dos usuários confirmadas pela fiscalização e demais evidências objetivas produzidas durante a execução.

10.9.7.2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Para cada período mensal será apurado o Índice de Desempenho Global – IDG, de 0 a 100 pontos, conforme a seguinte matriz:

Indicador	Critério de apuração	Meta mínima	Peso
I-1 — Regularidade e cobertura dos serviços	Percentual de rotas, setores, Ordens de Serviço ou atividades programadas efetivamente executadas e aceitas.	99%	30
I-2 — Tempestividade e cumprimento da programação	Percentual de serviços executados dentro dos horários, frequências ou prazos previstos no Projeto Básico/OS.	95%	15
I-3 — Disponibilidade de equipes, veículos e equipamentos	Percentual do período programado em que os recursos mínimos exigidos estiveram efetivamente disponíveis, admitida substituição por reserva tecnicamente equivalente.	98%	15
I-4 — Qualidade do serviço executado	Percentual das inspeções ou serviços aceitos sem necessidade de refazimento, complementação ou correção por deficiência imputável à contratada.	95%	15
I-5 — Segurança, saúde ocupacional e meio ambiente	Percentual das inspeções sem desconformidade quanto a EPI/EPC, sinalização, derramamento de resíduos, acondicionamento, segurança operacional e obrigações ambientais.	100%	15
I-6 — Informação, rastreabilidade e documentação	Regularidade do sistema de monitoramento, integridade dos registros e entrega tempestiva e completa dos relatórios/documentos contratuais.	98%	10
TOTAL			100

10.9.7.2.1. Para os indicadores I-1 a I-5, o percentual efetivamente obtido será calculado pela fórmula:
Resultado (%) = (quantidade de ocorrências/serviços conformes ÷ quantidade total verificada ou programada) × 100.

10.9.7.2.2. A pontuação de cada indicador corresponderá à razão entre o resultado efetivamente alcançado e a respectiva meta, limitada à pontuação máxima atribuída ao indicador.

10.9.7.2.3. O indicador I-6 considerará, em partes iguais: a) disponibilidade e integridade do sistema de monitoramento e rastreamento; e b) entrega tempestiva e completa dos relatórios e documentos exigidos. O Projeto Básico já exige funcionamento contínuo do sistema e correção das falhas em até 24 horas.

10.9.7.2.4. Ocorrência de segurança ou ambiental classificada como crítica — assim entendida aquela que exponha trabalhadores ou terceiros a risco grave e iminente, resulte em disposição irregular de resíduos, contaminação ambiental relevante ou decorra de descumprimento deliberado de norma obrigatória — acarretará nota zero no indicador I-5 no período, sem prejuízo da apuração da correspondente infração administrativa.

10.9.7.2.5. A indisponibilidade do sistema ou ausência de informações decorrente de manipulação, supressão ou adulteração dos registros de rastreamento acarretará nota zero no indicador I-6, sem prejuízo da apuração autônoma da conduta no procedimento sancionatório.

10.9.7.3. DA MEDIÇÃO E DAS GLOSAS

10.9.7.3.1. Antes da aplicação do ANS, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e aceitos, respeitada a unidade de medição de cada item do Projeto Básico. Assim, a coleta domiciliar será remunerada pelas toneladas efetivamente pesadas; a varrição pelos quilômetros efetivamente executados; os serviços remunerados por equipe/mês pela efetiva disponibilização da composição contratada; os contêineres e cestos pelas unidades efetivamente instaladas e em operação; e a implantação dos contêineres enterrados somente após conclusão e recebimento da respectiva unidade.

10.9.7.3.2. A parcela comprovadamente não executada não será objeto de pagamento, independentemente da pontuação do ANS, devendo ser deduzida diretamente da medição. Essa dedução possui natureza de adequação quantitativa da medição e não constitui penalidade.

10.9.7.3.3. Nos serviços remunerados por equipe/mês, a ausência integral da equipe ou de recurso essencial que inviabilize a execução acarretará dedução proporcional ao período de indisponibilidade, considerando-se os dias ou horas de prestação previstos no mês. A substituição imediata por equipe, veículo ou equipamento de reserva que atenda integralmente às especificações não acarretará dedução.

10.9.7.3.4. Nos serviços remunerados por unidade/mês, o período em que a unidade permaneça indisponível por motivo imputável à contratada será deduzido pro rata die, considerado o número de dias do respectivo período de faturamento, quando não tiver ocorrido substituição tempestiva.

10.9.7.3.5. Após as deduções quantitativas previstas nos itens anteriores, o IDG será aplicado ao valor mensal remanescente do item ou dos itens efetivamente afetados pela desconformidade, observadas as seguintes faixas:

IDG mensal	Classificação	Ajuste de pagamento decorrente do ANS
95 a 100	Satisfatório	Sem glosa qualitativa
90 a 94,99	Alerta	2%
85 a 89,99	Insatisfatório	5%
80 a 84,99	Deficiente	10%
Inferior a 80	Crítico	15%

10.9.7.3.6. A glosa prevista no item anterior incidirá somente sobre o valor do serviço ou item contratual afetado pela deficiência, vedada sua incidência automática sobre toda a fatura quando a ocorrência estiver circunscrita a parcela determinada do objeto.

10.9.7.3.7. O mesmo fato não poderá gerar dupla redução no pagamento. Primeiro será excluído o valor correspondente ao serviço comprovadamente não executado e, somente sobre o saldo efetivamente medido, poderá incidir o ajuste qualitativo decorrente do ANS.

10.9.7.3.8. A fiscalização elaborará Relatório Preliminar de Medição e Desempenho, contendo, no mínimo, o indicador afetado, fato constatado, data e local, evidência objetiva, obrigação contratual relacionada, cálculo realizado e eventual valor de glosa.

10.9.7.3.9. A contratada será cientificada do Relatório Preliminar e poderá apresentar esclarecimentos e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo situação que demande correção operacional imediata. Após a análise, a fiscalização emitirá o Relatório Definitivo de Medição.

10.9.7.3.10. Havendo controvérsia sobre parcela da medição, será processado regularmente o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.7.4. DAS NÃO CONFORMIDADES E DAS PENALIDADES

10.9.7.4.1. A glosa decorrente da medição ou do ANS não possui natureza de sanção administrativa, constituindo adequação da remuneração à quantidade e ao nível de qualidade efetivamente entregues. A aplicação de penalidade dependerá da caracterização de infração administrativa e de procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

10.9.7.4.2. Para fins de orientação a fiscalização, será seguido a seguinte matriz de fiscalização:

Grau	Caracterização	Providência administrativa
Leve	Falha formal ou operacional pontual, sem prejuízo significativo à prestação, à segurança ou ao meio ambiente, corrigida dentro do prazo determinado.	Registro da ocorrência e determinação de correção; poderá ensejar advertência quando caracterizada a hipótese legal.
Moderada	Deficiência que reduza a qualidade do serviço, gere necessidade de retrabalho ou indisponibilidade temporária de recurso, sem interrupção relevante do serviço essencial.	Registro, plano de correção e avaliação da instauração de procedimento para multa em caso de configuração de infração ou reincidência.
Grave	Inexecução parcial relevante; descumprimento de frequência/rota com prejuízo à população; indisponibilidade injustificada de equipe ou equipamento essencial; descumprimento relevante de obrigação de segurança ou ambiental; reiterado desempenho insatisfatório.	Instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções cabíveis.
Muito grave/crítica	Inexecução que cause grave dano ao funcionamento do serviço público, risco grave à saúde ou segurança, dano ambiental relevante, fraude, adulteração de registros, disposição irregular deliberada de resíduos ou inexecução total.	Instauração imediata de procedimento de responsabilização, com avaliação de multa, impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme tipificação legal.

10.9.7.4.3. Para fins de acompanhamento do desempenho contratual, constituirão situações de agravamento que deverão ser expressamente consideradas pela fiscalização:

- reincidência na mesma obrigação;

- não correção da desconformidade no prazo concedido;
- ocultação da ocorrência;
- descumprimento deliberado de determinação da fiscalização;
- e produção de dano à Administração, ao funcionamento do serviço, aos trabalhadores, à população ou ao meio ambiente.

10.9.7.4.4. Serão estabelecidos gatilhos objetivos para avaliação da abertura de procedimento sancionatório: IDG inferior a 80 pontos em qualquer mês; IDG inferior a 85 pontos por dois meses consecutivos ou por três meses alternados no período de seis meses; ocorrência grave ou crítica independentemente da pontuação mensal; ou descumprimento reiterado de obrigação já objeto de determinação formal da fiscalização. Esses gatilhos não implicam aplicação automática de sanção, mas obrigam o gestor a avaliar fundamentadamente a necessidade de instaurar o processo correspondente.

10.9.7.4.5. As penalidades deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, o Decreto Municipal nº 32.575/2023, que regulamenta no Município de Jundiaí o procedimento de aplicação de sanções. O Decreto municipal estabelece advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com observância da proporcionalidade, gravidade, circunstâncias e danos causados.

10.9.7.4.6. Para as multas, deverão ser reproduzidas no Edital e no contrato as regras do art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 32.575/2023.

10.9.7.4.7. A mesma ocorrência poderá produzir efeitos na medição e, quando juridicamente tipificada como infração, justificar a instauração de processo sancionatório, por possuírem os institutos finalidades distintas; o Município de Jundiaí deverá, contudo, explicitar a natureza de cada consequência e evitar duplicidade material na quantificação da resposta administrativa.

Do Recebimento:

10.9.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21)

10.9.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.9.9.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se previsto neste Termo de Referência, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.9.9.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.9.9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9.9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.9.10. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal:

10.9.10.1. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.10.2. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, 18 baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.9.10.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.10.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.10.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.10.6. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

10.9.10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9.10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9.10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

10.9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.9.11.1. Para fins de liquidação, mensalmente, o setor competente deve verificar:

10.9.11.2. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9.11.3. Se a CONTRATADA não possui impedimentos ou proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9.11.4. Se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

10.9.12. Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

10.9.12.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, alíquota e valor do imposto, para fins de retenção referente ao IRRF conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos casos de incidência.

10.9.12.2. Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

10.9.12.3. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo a:

a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.

b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III.

c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV.

d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas “a” e “b”.

10.9.12.3.1. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.9.12.3.2. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

10.9.12.3.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.9.12.3.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia

20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Secretaria Municipal até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

10.9.12.4. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1o ou do § 2o do art. 115, conforme o caso.

10.9.12.5. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

10.9.12.5.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - Dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

10.9.12.5.2. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - Das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo “Inscrição”, o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo “tomador/obra”, a denominação social da CONTRATADA.

10.9.12.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.9.12.5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

10.9.12.5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.9.13. Prazo de Pagamento:

10.9.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Termo de Referência.

10.9.13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

10.9.13.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

10.9.13.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

10.9.13.3. Forma de Pagamento:

10.9.13.3.1. O pagamento será realizado por meio do sistema PIX, devendo ser utilizadas apenas as chaves PIX vinculadas ao CPF ou ao CNPJ do contratado, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade com os mecanismos de rastreabilidade e autenticação, garantindo a efetividade e a regularidade dos repasses financeiros.

10.9.13.3.1.1. Na hipótese de o contratado não possuir chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, na forma do subitem 10.9.12.3.1, o pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados, observadas as exigências de identificação do beneficiário e de regularidade cadastral.

10.9.13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9.13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9.13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar.

10.9.13.4. Reajuste:

10.9.12.4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

10.9.12.4.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.9.12.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.9.12.43. Entende-se como última repactuação a data em que forem iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.9.12.4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.9.12.4.5. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.9.12.4.6. A repactuação para reajustamento deste contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.9.12.4.7. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

10.9.12.4.8. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.9.12.4.9. Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9.12.4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
10.9.12.4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a complexidade do caso em análise.
10.9.12.4.12. Será concedido pelo MUNICÍPIO, após o interregno de 1 (um) ano, o primeiro reajuste referente aos custos decorrentes do mercado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
10.9.12.4.13. Deverá ser observada a periodicidade legal e contratual aplicável, mantendo-se como data-base a do orçamento estimado, qual seja, em outubro/20026 observando como limite máximo a variação do INPC/IBGE, produzindo efeitos a partir da data de aquisição do direito ao reajuste.
(INPC/IBGE é o índice padrão, sendo que caso seja necessária a adoção de outro, este deverá ser indicado e contar com a apreciação financeira pela UGGF. A justificativa para adoção de índice divergente deverá estar previamente justificada no ETP)

10.9.12.4.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.9.12.4.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.9.12.4.16. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
10.9.12.4.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.9.12.4.18. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.9.12.4.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
10.9.12.4.20. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATADA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
10.9.12.4.21 Os efeitos financeiros contratuais decorrentes da repactuação e/ou reajuste poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações e/ou reajustes futuros.
10.9.12.4.22. A repactuação e o reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.
10.9.12.4.23. As repactuações e/ou reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, “alínea ‘d’”, da Lei Federal n° 14.133/21.
10.9.12.4.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
10.9.12.425. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do presente contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
10.9.12.4.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor total estimado da contratação para 36 (trinta e seis) meses é de R$ 96.047.928,00 (noventa e seis milhões, quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 2.667.998,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais) e ao valor estimado para 12 (doze) meses de R$ 32.015.976,00 (trinta e dois milhões, quinze mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme quantitativos e preços unitários referenciais abaixo, relativos a outubro de 2026.

11.1.1. A estimativa contempla os 2 (dois) itens do Lote 2, com quantitativos mensais referenciais de 1 (uma) equipe/mês e 11.000 (onze mil) toneladas/mês, sem garantia de consumo mínimo, observadas as medições e os serviços efetivamente executados e aceitos.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. mensal	Preço unitário	Total mensal	Total 12 meses
1	Operação e manutenção da Unidade de Transferência no GERESOL	Equipe/mês	1	R$ 93.998,00	R$ 93.998,00	R$ 1.127.976,00
2	Transporte a partir do GERESOL, triagem e destinação em unidades licenciadas	Tonelada	11.000	R$ 234,00	R$ 2.574.000,00	R$ 30.888.000,00
	TOTAL ESTIMADO				R$ 2.667.998,00	R$ 32.015.976,00

11.1.2. Para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, mantidos os preços unitários e os quantitativos estimados, o item 1 corresponde a R$ 3.383.928,00 e o item 2 a R$ 92.664.000,00, totalizando R$ 96.047.928,00, sem prejuízo dos reajustes e demais alterações legalmente cabíveis.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões): 10.01.18.452.0186.2702.33903900.0000 - Recursos Próprios.

11.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026
DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. GERAL

1.1. Estas Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa vencedora, do Município ou de terceiros.

1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/Diretoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SMAGP/DESMT), para análise e eventuais recomendações e aperfeiçoamentos.

2.2. Sem prejuízo, ocorrerão ações de fiscalização pela SMAGP/DESMT, realizada por seu corpo técnico, onde verificarão o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. As eventuais recomendações oriundas destas ações deverão ser levadas a conhecimento da empresa vencedora pelo Município, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

2.4. No caso das recomendações decorrentes da fiscalização não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pelo Município, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1. Serão registrados no Cadastro de Fornecedores do Município eventuais acidentes que vierem a ocorrer com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência por parte da mesma.

3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de adotar.

3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nos. 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

3.2. A empresa vencedora deverá ter suas atividades regularmente acompanhadas (no mínimo uma vez por semana) por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho e este deverá estar disponível e participar de reuniões específicas sempre que convocado pelo Município.

3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito ao Município, os dados do profissional responsável pelos trabalhos e que será credenciado para atendimento com a mesma.

3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- Estar aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;
- Estar aptos a realizar trabalhos em altura, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 35 “Trabalho em Altura”;
- Estar aptos a realizar trabalhos em sistemas energizados, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 10 “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”.

3.5. TRANSPORTE

3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.

3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

3.6. HIGIENE DO TRABALHO

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.

3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária no desempenho de suas atividades.

3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

3.7.1. Em caso de acidentes, o Município de Jundiaí deverá ser imediatamente avisado. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do Município.

4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito ao Município, os EPI's e/ou EPC's que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.2. Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.

Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO III À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Operação e manutenção da Unidade de Transferência no GERESOL; transporte posterior, triagem e destinação em unidades devidamente licenciadas.
Razão social: _____
CNPJ: _____ Inscrição estadual/municipal: _____
Endereço completo: _____
Representante legal: _____ CPF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

1. PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Item	Descrição	Unidade	Qtd./mês	Preço unitário (R$)	Total mensal (R$)	Total 12 meses (R$)
1	Operação e manutenção da Unidade de Transferência no GERESOL	Equipe/mês	1	_____	_____	_____
2	Transporte a partir do GERESOL, triagem e destinação em unidades licenciadas	Tonelada	11.000	_____	_____	_____
	TOTAL DA PROPOSTA			—	_____	_____

Valor global proposto para 36 meses (total de 12 meses × 3): R$ _____
Valor global proposto para 36 meses, por extenso:

2. COMPOSIÇÃO E DECLARAÇÕES

BDI adotado: _____% | Encargos sociais: _____% | Regime tributário: _____.
Pisos salariais das categorias e instrumento coletivo aplicável: _____.

Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, equipamentos, transportes, tributos, encargos, licenças, seguros, segurança operacional, tratamento, destinação ambientalmente adequada e demais obrigações do Termo de Referência.

Declaramos ciência de que os quantitativos são estimativos e os pagamentos dependem dos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com o Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 120 dias).

Prazo de execução considerado: 36 (trinta e seis) meses, conforme as condições do edital e do contrato.

Local e data: _____.

Assinatura do representante legal: _____.

Assinatura do responsável técnico, quando exigível: _____.